



JUSTIÇA ELEITORAL
080ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ MA

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600506-53.2024.6.10.0080 / 080ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ MA
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

Trata-se expediente administrativo apresentado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, requerendo a **retotalização dos votos obtidos pelos candidatos a vereador no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA, nas eleições 2024, com a exclusiva diplomação daqueles que se acharem dentro do quantitativo de vagas fixado constitucionalmente.**

Alega o Ministério Público que "os resultados do censo demográfico de 2022 divulgados pelo IBGE (em anexo), o município de Nova Olinda do Maranhão conta atualmente com 14.314 (quatorze mil trezentos e quatorze) habitantes, a impor a existência de, **no máximo, 09 (nove) vagas na Câmara Municipal**, a teor do art. 29, IV, alínea "a" da Constituição Federal [...]"

Juntada da Lei Orgânica do Município no ID 124513280.

É o relatório. **Decido.**

Observo que a regra constitucional de obediência pelos municípios dos limites máximos de vereadores de forma proporcional à população dispõe acerca da limitação máxima de vereadores em cada Câmara Municipal, **com base na quantidade de habitantes** (Art. 29, IV da CF):

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito) (Vide ADIN 4307)

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;”

Dito isso, denoto que, de acordo com Censo de 2022 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE, o município de Nova Olinda do Maranhão tem uma população estimada de **14312 (quatorze mil, trezentos e doze)**. (ID 124513277)

Ocorre que nas Eleições Municipais de 2024, **os sistemas de totalização de votos da Justiça Eleitoral foram programados para calcular e declarar eleitos os candidatos levando-se em consideração o número de 11 cadeiras de vereadores em Nova Olinda do Maranhão/MA.**

Salienta-se que os parâmetros impostos pela Carta Magna são objetivos, de modo que, ainda que a competência para definição de número de cadeiras seja da Câmara Municipal, **os limites fixados no art. 29, IV, da Constituição Federal devem ser observados levando em consideração o critério populacional.**

Dessa forma, é necessária a correção dos cálculos dos coeficientes eleitorais e partidários, realizados com base em 11 vagas, considerando que a sua manutenção **gerará a diplomação de dois candidatos que não deveriam ser diplomados, bem como posse e despesas desnecessárias aos cofres públicos no período de 2025 a 2028 com subsídios de vereadores, cargos em comissão e verbas indenizatórias, além de macular todos os processos legislativos dos quais os mesmos venham a participar.**

Destaque-se que aqui não se está discutindo a redução do número de vereadores a partir da antinomia da Lei Orgânica com a Constituição Federal, mas tão somente a correção de um **erro administrativo**, diante da contagem correta de vagas a partir da quantidade de habitantes no município, fato devidamente apurado no Censo 2022 – IBGE. Além disso, consigno que a correção em tela, realizada antes da diplomação, não pode caracterizar ofensa à segurança jurídica eleitoral, posto que se trata de mero ajuste ao parâmetro fixado pela CF, segundo critérios objetivos e previamente conhecidos pelos candidatos e partidos políticos.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido administrativo do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO** para DETERMINAR AO CARTÓRIO ELEITORAL DA 80ª ZONA ELEITORAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ o recálculo dos COEFICIENTES ELEITORAL E PARTIDÁRIOS relativos aos cargos de vereadores do município de NOVA OLINDA DO MARANHÃO nas eleições municipais de 2024, **adequando todas as fórmulas matemáticas para o parâmetro de 09 (nove) vereadores no lugar de 11 (onze) vereadores.**

Notifiquem-se a Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão, todos os partidos políticos concorrente na eleição de 2024 e os 11 (onze) candidatos que figuraram na anterior lista de eleitos divulgada para que tomem ciência da decisão proferida neste expediente administrativo.

Publique-se Edital para ciência da população da presente decisão, com prazo de fixação de 15 (quinze) dias.

Publique-se Edital informando o Recálculo e Retotalização dos votos a partir dos novos coeficientes eleitorais e partidários com parâmetro de 09 (nove) vagas de vereadores no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA.

Procedam-se com as alterações nos sistemas eleitorais.

Ciência ao MPE.

Cumpridas as determinações acima, inexistindo recurso, archive-se.

Santa Luzia do Paruá, data da assinatura eletrônica.

MARCELO MORAES RÊGO DE SOUZA

JUIZ ELEITORAL